



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

Ofício nº 70 /2018

Barra Bonita, 22 de maio de 2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 57/2018 dessa Colenda Câmara, datado de 10 de abril de 2018, encaminhando cópia autêntica do requerimento relacionado com o PCM nº 248/2018, de autoria dos Vereadores Niles Zambelo Junior, Claudécir Paschoal e Adriano Testa, aprovado em Sessão Ordinária dessa Edilidade em 09 de abril de 2018, protocolado nesta autarquia em 13 de abril de 2018, no livro 03, às fls. 06, sob nº 223, solicitando entre outras, informações em relação ao andamento do Plano de Carreira dos servidores da autarquia, vimos pelo presente expor o quanto segue.

Em atendimento à indagação em relação à arrecadação mensal da autarquia nos últimos doze meses, seguem anexos documentos contábeis contendo as informações desejadas.

Em atendimento à indagação em relação ao valor da folha de pagamento dos últimos doze meses, e qual o seu impacto na arrecadação da autarquia, seguem anexos documentos contábeis contendo as informações desejadas.

Em atendimento às indagações em relação aos benefícios pagos, quais benefícios foram retirados a partir de recomendações, de que órgãos partiram essas recomendações, e sob quais justificativas, antes de qualquer esclarecimento pertinente se faz necessário esclarecer que, **não foram suspensos pagamentos de benefícios, e sim, pagamentos contrários à regulamentação legal**, tais como: pagamento de horas extras sem a efetiva realização dessas horas extras, irregularidades no cálculo do descanso semanal remunerado, adicional noturno sem que o servidor tenha trabalhado a noite, sobreaviso pago de forma irregular, pagamento de dias de trabalho onde constam faltas injustificadas, dentre outras, inclusive irregularidades **já apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desde 2011**, além do apontamento em relação a servidores em desvio de função, conforme o que se lê nas folhas 15, 16, 17 e parte da folha 18, do processo TC-1036/989/16, em anexo.

Cumpra esclarecer que no decorrer do ano de 2017, ao exercer a defesa dos interesses da autarquia em reclamações trabalhistas, a Assessoria Jurídica constatou pagamentos de possíveis verbas indevidas a vários servidores do SAAE.

Em vista disso, a Assessoria Jurídica passou a confrontar os controles de ponto com os demonstrativos de pagamentos, e constatou que determinados servidores estavam recebendo horas extras com adicional de 50% e 100% sem o devido trabalho em horário extraordinário, pagamento de adicional noturno mesmo sendo o trabalho realizado somente no período diurno, sobreaviso pago de forma irregular, dentre outras irregularidades.

Em análise prévia, constatou-se que alguns servidores recebiam "adicional noturno" mesmo não trabalhando em horário noturno; recebiam como horas extras com adicional de 100% os domingos trabalhados, mesmo estando submetidos ao regime de escala "5x1"; pagamento de sobreaviso de forma irregular, em valor fixo de "15 dias", quando o correto seria 1/3 (um terço) do salário hora pelas horas efetivamente de plantão à disposição da autarquia, fora da jornada normal de trabalho.

Ademais se constatou que vários servidores possuíam grande quantidade de faltas injustificadas sem o correspondente desconto em folha de pagamento, indicando que o sistema de ponto não estava sendo alimentado com correção, o que culminou com a solicitação de informações à empresa contratada para fornecimento de sistema informatizado para o controle do ponto eletrônico de frequência dos servidores da autarquia, sistema esse denominado For Ponto.

Atendendo à solicitação oficial da autarquia, a empresa contratada realizou análise e confirmou que o sistema For Ponto não estava sendo utilizado corretamente, ou seja, não estava havendo tratamento de ponto pelo usuário do sistema.

Também concluiu que o cálculo das verbas estava sendo feito de forma manual, e que os resultados da folha de pagamento não correspondiam aos computados diretamente pelo sistema de ponto, não sendo de responsabilidade da referida ferramenta.

Cabe salientar que o pagamento de horas extras em quantidade elevada culminou, inclusive, em apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2016, ou seja, na administração anterior, conforme se constata pelo Relatório do Processo nº TC-1036/989/16, ora incluso, corroborando assim as constatações acima assinaladas.

Em relação à indagação de quais providências estão sendo tomadas para a recuperação salarial dos funcionários, e em que fase se encontra as discussões em relação ao Plano de Carreira, informamos que estão sendo efetuados os estudos e pesquisas necessárias visando a equação do problema o mais breve possível, e assim que estiverem concluídos os trabalhos informaremos a essa Colenda Câmara.

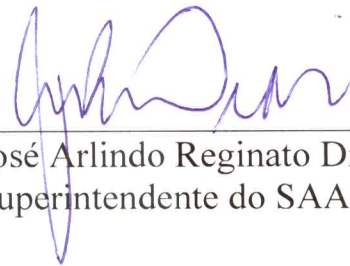


Também salientamos que foi instaurado por esta autarquia e se encontra em andamento, um Processo Administrativo Disciplinar em relação às irregularidades que constatamos junto ao setor de recursos humanos.

E para finalizar, toda essa situação irregular envolvendo o pagamento de servidores que conseguimos apurar e aqui relatamos, encaminhamos para conhecimento e providências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sendo o que se nos oferece para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



José Arlindo Reginato Dias
Superintendente do SAAE

Ao Exmo. Sr.
Niles Zambelo Junior
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Nesta

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	1354
FLS.:	SOB N.º 497/2018
Barra Bonita,	28 de 05 de 18
Ludiane	



Governo do Município de Barra Bonita

Relatório da Evolução da Receita

Exercício: 2017

Títulos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1000000007 - Rendimento Der. Bancários	7.792,86	7.853,89	8.294,53	8.079,17	9.529,37	7.417,58	7.112,64	9.854,91	5.593,52	6.137,18	4.162,85	3.642,60
1600000001 - Outras Receitas	1.992,45	381,95	642,61	1.639,81	6.439,16	9.349,10	2.307,95	1.871,54	2.010,33	33.537,70	156,68	862,94
1600000002 - Serviços de Fomento de Água	677.836,11	579.024,04	676.422,41	940.180,94	606.732,28	644.463,61	697.930,10	700.872,16	749.251,39	758.518,46	749.387,70	774.554,47
1600400005 - Serv. Coleta, Transp., Trat. e Destino Final de Esgoto	226.417,26	226.366,26	266.049,41	231.072,86	261.819,00	252.758,19	273.304,46	274.616,71	293.595,43	297.784,17	294.016,04	303.953,76
1600900001 - Serviços Ligação de Água e Esgoto	4.050,00	1.390,00	1.480,00	1.020,00	4.430,00	1.505,00	2.830,00	2.365,00	2.140,00	1.220,00	1.320,00	950,00
1600960002 - Serviços Relação de Água	1.300,00	1.290,00	1.440,00	1.640,00	1.700,00	2.890,00	3.460,00	3.490,00	3.890,00	3.380,00	3.280,54	4.100,00
1600990003 - Serviços Eventuais	6.385,83	2.057,50	3.200,43	3.222,03	4.512,07	2.075,80	2.217,00	3.451,18	5.542,33	2.770,99	6.583,33	3.442,47
1762990001 - Convênio FEHIDRO	0,00	0,00	10.703,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1811660102 - Multas e Juros de Mora	14.400,80	10.064,40	13.616,89	15.523,06	18.166,22	18.668,06	23.012,52	22.613,13	22.778,01	23.937,76	21.143,21	24.892,51
1811660103 - MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00
1811660104 - Receita da Divisão Ativa	42.017,64	107.066,44	114.633,94	31.600,86	22.347,97	14.642,36	22.442,90	21.170,35	12.659,09	42.542,77	14.532,76	0.000,00
1922990103 - Multas e Juros de Mora da Divis. Ativa	9.593,97	47.459,87	15.790,04	6.887,75	5.475,14	4.290,01	7.455,31	7.982,95	5.046,64	11.564,71	6.034,56	3.504,75
Total Geral:	940.019,94	969.858,26	1.073.420,74	961.074,44	994.800,91	956.019,71	1.042.042,61	1.134.212,25	1.102.497,04	1.161.293,74	1.100.617,69	1.129.199,14



Governo do Município de Barra Bonita

Relatório da Evolução da Receita

Exercício 2018

Titulos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1121011400002 - multas e juros de mora da div. ativa de out. tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138991200001 - multas e juros de mora das contrib. de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321001100002 - remuneração de depósitos bancários	2.758,85	1.319,04	3.499,20	2.455,14	1.316,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610011100022 - serviços de fornecimento de água	618.458,66	651.257,66	755.720,37	731.799,56	67.447,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610011100027 - serv. coleta, transp., trat. e destino final de esgoto	242.087,63	253.769,45	299.037,94	287.295,25	26.123,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690991100003 - serviços de ligação de água e esgoto	1.390,00	1.750,00	3.630,00	2.410,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690991100004 - serviços de religação de água	1.900,00	1.259,81	2.310,00	2.831,05	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690991100005 - serviços eventuais	3.751,00	3.861,80	6.404,00	8.349,32	155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690991200000 - Outros e Juros	12.219,85	12.358,07	19.136,25	19.840,75	3.662,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1910091100000 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	364,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1910091100000 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	157.718,87	96.177,35	63.956,47	30.655,10	9.496,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1910091300001 - receita da dívida ativa	14.124,80	11.116,26	11.863,99	7.816,59	3.118,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990991400000 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	515,10	557,93	611,24	449,90	188,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990991800000 - Outras Receitas - Primárias - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00	38.675,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418991100001 - convenio fedidro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	1.055.092,92	1.033.928,95	1.176.799,49	1.134.690,99	112.987,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório da Execução da Despesa Orçamentária
 Oramento Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência: Abril

UF: MG - Município: São João del-Rei - Anexo II

EXERCÍCIO
2018

R\$ Mil

Despesas	Dotação Inicial	Autorizada do Mês	Dotação p/ o Exercício	Empenhada		Despesas		Liquidadade		Saldo
				No Mês	Até o Mês	No Mês	%	Até o Mês	%	
DESPESAS CORRENTES	13.035.000,00	-694.928,39	11.941.071,61	976.149,61	4.356.149,42	953.137,17	83,94	3.661.500,00	95,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.130.600,00	0,00	5.130.000,00	362.099,28	1.434.096,00	362.099,28	31,53	1.434.096,00	37,05	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.905.000,00	-694.928,39	6.811.071,61	614.050,33	3.261.153,42	591.037,89	52,06	2.236.904,00	58,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	165.000,00	1.467.831,00	2.037.831,00	231.819,00	444.882,50	182.405,60	16,06	185.102,50	4,81	0,00
INVESTIMENTOS	165.000,00	1.467.831,00	2.037.831,00	231.819,00	444.882,50	182.405,60	16,06	185.102,50	4,81	0,00
Subtotal das Despesas	13.200.000,00	762.902,61	11.941.071,61	1.208.268,61	5.201.331,92	1.135.845,77	100,00	3.846.602,77	100,00	0,00
CANCELAVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas (2/2)	13.200.000,00		0,00	1.208.268,61	5.201.331,92	1.135.845,77	116,06	3.846.602,77	104,81	0,00

Fonte:

Plano de CONSOLIDAÇÃO GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02

Fl. 1
TC-1036/989/16



Processo n°: TC-1036/989/16
Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita
Município: Barra Bonita
Matéria em exame: Contas do exercício de 2016
Dirigente: João Celso Ferreira
CPF: 015.159.288-88
Período: 01.01.2016 a 29.09.2016 e 20.10.2016 a 31.12.2016
Substituta: Maria Alice da Silva Casale
CPF: 558.290.828-53
Período: 30.09.2016 a 19.10.2016
Certidão: Arquivo 01 deste evento
Auditor: Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Instrução: UR-02 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização / Diretor da UR-2,

Tratam os autos das contas apresentadas em decorrência do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente autárquico;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Análise de expediente;
- 4 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;

5 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao Processo nº TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Celso Ferreira e da Sra. Maria Alice da Silva Casale, responsáveis pelas contas em exame, bem como do Sr. José Arlindo Reginato Dias, atual dirigente da autarquia (arquivo 02 deste evento).

Cadastros dos responsáveis juntados no arquivo 03 deste evento.

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita é autarquia criada pela Lei Municipal nº 727, de 21/12/1971.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, nos termos do Estatuto Social, constatando sua regularidade.

Foi apresentada a declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.

Em 2016 o SAAE deu consecução às seguintes atividades e projetos:

Atividade ou Projeto	Execução
Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto	15.675 ligações mantidas até o exercício de 2016
Manutenção de redes de água	416 pontos de intervenção
Manutenção de redes de esgoto	677 pontos de intervenção entre esgoto entupido e estourado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Relatório de Atividades - arquivo 04 deste evento.

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - DAS RECEITAS.

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias e das transferências recebidas.

4.1.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS.

Em 2016 o SAAE não materializou ato de renúncia de receita.

4.1.3 - DÍVIDA ATIVA.

	Exercício anterior:		
	2015		
1 Receitas Próprias inscriteveis	9.616.823,10		
2 Inscrição	588.209,37		
3 Saldo em 31.12 e percentual de inscrição	661.107,98	6,12%	
	Exercício em exame:		
	2016		
4 Receitas Próprias inscriteveis	10.643.999,51	10,68%	4+1
5 Inscrição	886.027,39	50,63%	5+2
6 Atualizações e correções			6+3
7 Recebimentos	385.481,95	58,31%	7+3
8 Cancelamentos	738,85	0,11%	8+3
9 Saldo em 31.12	1.160.914,57	75,60%	9+3
10 Valores não recebidos	275.628,03	41,69%	10+3
11 Percentual de Inscrição	8,32%	36,09%	11+3

Comparativos entre os exercicios em análise:

O aumento do percentual de inscrição correspondeu a:	50,63%
Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a:	58,31%
O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:	75,60%
Os cancelamentos, em relação ao saldo anterior, corresponderam a:	0,11%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Sob a forma amigável, a cobrança da Dívida Ativa resultou em 287 (duzentas e oitenta e sete) notificações, havendo depois o retorno de 155 (cento e cinquenta e cinco) protocolos de recebimento do aviso (arquivo 05 deste evento).

Em reincidência, informamos que a atualização monetária do saldo da Dívida Ativa não figurou nas demonstrações contábeis, contrariando dessa forma o disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80, o artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria STN 564/04, atualizada pela Portaria STN 467/09 (Manual de Procedimento da Dívida Ativa).

Outrossim, consignamos que, em 31/12/2016, se encontrava inscrito em Dívida Ativa, o saldo de R\$ 380.948,81 (valor principal) devido pela Prefeitura de Barra Bonita.

Em valores atualizados até 31/12/2016, tal débito totalizou a importância de R\$ 552.209,48, conforme certidão emitida pelo Setor de Dívida Ativa do SAAE (arquivo 06 deste evento).

Não obstante essa dívida da Prefeitura estar inscrita em Dívida Ativa desde 2015 (vide TC-4812/989/15), o SAAE não adotou as providências cabíveis para sua cobrança, não ajuizando ação judicial alguma até a presente data.

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

A execução financeira dos precatórios judiciais demonstra a situação que segue:

- REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados para pagamento em 2016	25.127,32
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	25.127,32
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	19.783,26
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	19.783,26
Houve pagamento integral no exercício em exame	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Inicialmente, informamos que o valor original do mapa de precatórios encaminhado pelo TJSP para pagamento em 2016 é de R\$ 23.523,15. O valor pago de R\$ 25.127,32 corresponde ao valor original de R\$ 23.523,15, mais atualização até a data do pagamento (21/11/2016), na importância de R\$ 1.604,17.

Verificamos o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o SAAE pagou valor equivalente ao somatório das seguintes parcelas: a) mapa orçamentário de 2016; b) requisitórios de baixa monta incidentes em 2016.

Relativamente ao valor efetivamente pago, R\$ 40.150,91 (89,40%) referem-se a precatórios alimentares, enquanto os restantes R\$ 4.759,67 (10,60%) têm a ver com precatórios não-alimentares.

Demais disso, observamos que o **Balanco Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial**, já que a título de precatórios registrou somente o valor de R\$ 31.232,97¹ (arquivo 07 deste evento), deixando, todavia, de registrar o valor de aproximadamente **R\$ 10.552.510,18²**, referente à reclamação trabalhista Processo PJE nº 0011416-60.2014.5.15.0024, cujo trânsito em julgado ocorrera em 29/08/2016, conforme pesquisas processuais e acórdão juntados no arquivo 09 deste evento.

A falta de contabilização desse vultoso passivo fere os princípios contábeis da oportunidade e prudência, além de configurar ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa ao princípio da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

4.2.2 - OUTRAS DESPESAS.

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental não demonstrou irregularidades de instrução formal.

¹ Correspondente a dois requisitórios oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Jaú (Processos nºs 0011201-84.2014.5.15.0024 e 001430-24.2010.5.15.0024).

² Segundo cálculos efetuados pelo advogado do autor (Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita), conforme arquivo 08 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



4.3 - DOS RESULTADOS.

4.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Receitas		Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes		11.000.000,00	11.186.057,11	1,69%	100,00%
Receitas de Capital					
Ajustes					
Total		11.000.000,00	11.186.057,11	1,69%	100%
Excesso de Arrecadação			186.057,11	1,69%	1,66%
Despesas Empenhadas		Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes		10.984.000,00	10.881.000,23	-0,76%	99,85%
Despesas de Capital		36.000,00	16.696,96	-53,62%	0,15%
Ajustes					
Total		11.000.000,00	10.897.697,19	-0,93%	100%
Economia Orçamentária			102.302,81	0,93%	0,94%
Resultado Ex. Orçamentária:		Superávit	288.359,92	2,58%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	11.186.057,11	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	288.359,92	2,58%	02/01
03 Transferências financeiras da PM			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	288.359,92		04/01

Preliminarmente, informamos a inexistência de transferência financeira da Prefeitura ao SAAE, uma vez que as receitas são obtidas mediante remuneração pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, rendimentos de aplicação financeira e recebimentos de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	157.703,16	1,51%
2014	Déficit de	R\$	174.571,72	-1,68%
2013	Superávit de	R\$	127.935,52	1,42%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



4.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Saldo patrimonial (exercício anterior)	2015	2.035.485,74	Superávit
Resultado econômico (exercício em exame)	2016	1.244.951,59	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2016	3.280.437,33	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2016	3.566.955,57	
Diferença		-286.518,24	

Informamos que a diferença observada no quadro acima não deve ser considerada uma inconsistência contábil, mas sim mero ajuste em adoção à nova sistemática de escrituração contábil (NBCASP), conforme observado no item precedente (4.3.2).

4.3.2.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.

Ex.	R.C.L.	Déficit Financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2015	85.516.054,05			359.629,92	0,42%
2016	94.729.736,68			10.051.329,09	10,61%
Evolução	10,77%			2694,91%	

Dívida Consolidada Líquida 2016	
Passivo Não Circulante (parcelamento de dívidas e precatórios)	249.128,91
Reclamação Trabalhista não contabilizada, cf. item 4.2.1	10.552.510,18
Total da Dívida Consolidada (I)	10.801.639,09
Ativo Disponível	1.005.917,43
Haveres Financeiros	364,19
(-) Restos a Pagar Processados	255.971,62
Total das Deduções (II)	750.310,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	10.051.329,09

Fonte: Balanço Patrimonial 2016

Após ajustarmos o saldo da Dívida Consolidada Líquida, acrescentando a reclamação trabalhista transitada em julgado, mas não contabilizada, conforme item 4.2.1 deste relatório, verificamos notável evolução em seu saldo, passando de R\$ 359.629,92 em 2015 para R\$ 10.051.329,09 em 2016, ou seja, um acréscimo percentual de 2.694,91%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



5 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

5.1 - CONCEDIDOS.

5.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2016 **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa.

5.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO.

No exercício em exame não foram firmados Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios de valor inferior ao de remessa, bem como não foram concedidos Auxílios, Subvenções e Contribuições.

5.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

6 - LICITAÇÕES.

6.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade
Concorrências
Tomada de Preços
Convites
Leilões
Concursos
Pregões Presenciais
Pregões Eletrônicos

	Realizadas	Examinadas	%
	1	1	100,00%
	2	2	100,00%
	17	5	29,41%
Total	20	8	40,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A autarquia não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão.

6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação
Dispensas
Inexigibilidades

	Realizadas	Examinadas	%
	1	1	100,00%
Total	1	1	100,00%

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

7 - CONTRATOS.

A matéria deu-se sob conformidade das Instruções deste Tribunal.

7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2016 não houve contrato selecionado para remessa a este Tribunal.

7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

O SAAE encaminhou a relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (arquivo 11 deste evento); a partir dela, observamos, na amostra, regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	04/2016
	Data:	01/02/2016
	Contratada:	Zella Sistemas Ltda EPP
	Valor:	R\$ 7.772,28
	Objeto:	Licença e manutenção do software de controle eletrônico de ponto dos empregados do SAAE.
	Execução/Prazo:	12 meses a partir da assinatura do contrato.
	Licitação:	Dispensa de Licitação s/nº

02	Contrato nº:	22/2016
	Data:	22/12/2016
	Contratada:	Caixa Econômica Federal
	Valor:	R\$ 176.475,00 (valores estimados)
	Objeto:	Serviços bancários de recolhimento de tarifa de água e esgoto, demais taxas e dívida ativa do SAAE, através de seus canais de atendimento: guichês de agências, correspondentes bancários, internet banking e terminais de auto-atendimento.
	Execução/Prazo:	12 meses contados da emissão da ordem de serviço (OS emitida em 22/12/2016, com início dos serviços para 02/01/2017).
	Licitação:	Chamamento Público nº 01/2016

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidades nas execuções contratuais.

7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

Não foram firmados contratos de programa em 2016.

8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo (AUDESP), constatou-se o atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02


encontravam em desvio de função desde a administração anterior (2016 e anos anteriores), a saber:

Nome	Cargo de Origem	Função em Desvio
Andrei L. Nicoletti	Zelador de Bombas	Leitor de Hidrômetro
Arnaldo L. dos Anjos	Encanador	Auxiliar Químico
Bruno Ricardo Martins	Operário	Zelador de Bombas
Caio Benedito G. Torelli	Operário	Zelador de Bombas
Claudio Antonangelo	Auxiliar de Almojarife	Zelador de Bombas
Evandro B. da Cruz	Encanador	Encarregado
Everaldo Aparecido Rosa	Pedreiro	Encanador / Religação de Água
Fermina Leila Vargas	Operária	Leitora de Hidrômetro
Geraldo de Oliveira Marques	Pedreiro	Encanador / Corte de Água
Hedenelcio Donizete Chagas	Encanador	Chefe de Serviços Gerais
Ida Maria Spinelli Mucare	Escriturária I	Encarregada de Empenho
Jean Carlos Juliane	Servente de Pedreiro	Auxiliar de Compras
Jeferson A. Sanches	Técnico de Hidrômetro	Serviços no Setor de Pessoal
Jeferson Cesar Padrim	Zelador de Bombas	Fiscal
Jorge Ap. Locatelli	Servente de Pedreiro	Manutenção de Caixas
José L. Zignari	Pedreiro	Zelador de Bombas
Marcos A. Casale	Vigia	Encanador / Corte de Água
Nelson de Lima	Encanador	Vigia
Rivaldo Silva	Encanador	Zelador de Bombas
Roberto C. Galiano	Encanador	Zelador de Bombas
Salvio D. Torres	Encanador	Encarregado de Obras
Thiago C. Fontes	Operário	Zelador de Bombas
Valmi V. de Farias	Pedreiro	Zelador de Bombas
Wagner A. Benedito	Desenhista	Serviços no Setor de Informática
Wagner R. de Lima	Operário	Motorista
Wender L. Franco	Técnico de Hidrômetro	Serviços no Setor de Lançadoria

Documentos juntados no arquivo 14 deste evento.

Em que pese o fato de a maioria dos desvios terem sido corrigidos pela nova Diretoria do SAAE em 2017, a questão é que durante todo o exercício examinado (2016) o desvio existiu e foi permitido/incentivado pelo Superintendente à época, infringindo-se, desse modo, o artigo 37, II, da CF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Também não podemos deixar de mencionar que da lista retro, 03 (três) servidores vieram a ser beneficiados financeiramente com o desvio de função, já que perceberam suas remunerações pela função desviada, e não pelo cargo de origem, conforme demonstra a seguinte tabela e folha de pagamento do mês de dezembro/2016 juntada no arquivo 15 deste evento:

Nome	Cargo de Origem / Salário Base	Função em Desvio / Salário Base
Hedenelcio Donizete Chagas	Encanador / R\$ 959,03	Chefe Serviços Gerais / R\$ 1.418,14
Ida Maria Spinelli Mucare	Escriturária I / R\$ 921,42	Encarregada de Empenho / R\$ 1.113,49
Jeferson Cesar Padrim	Zelador de Bombas / R\$ 763,84	Fiscal / R\$ 1.011,58

A título informativo, consignamos que na data da fiscalização (27 e 28/09/2017), ainda encontravam-se em desvio de função os seguintes servidores:

- a) Claudio Antonangelo (aguardando adequações das instalações do setor de origem);
- b) Jean Carlos Juliane (será regularizado até dez/2017, conforme prazo dado pela Promotoria);
- c) Jeferson A. Sanches (cargo de origem extinto);
- d) José L. Zignari (aguardando avaliação médica para eventual readaptação);
- e) Rivaldo Silva (aguardando avaliação médica para eventual readaptação);
- f) Valmi V. de Farias (aguardando avaliação médica para eventual readaptação);
- g) Wagner A. Benedito (cargo de origem extinto);
- h) Wender L. Franco (cargo de origem extinto).

9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, quer efetivo ou temporário.

9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS: analisados por amostragem, não detectamos irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



FGTS: analisados por amostragem, não detectamos irregularidades.

Previdência Própria do Município: o município não possui RPPS.

PASEP: analisados por amostragem, não detectamos irregularidades.

9.3.1 - PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS.

Em 2016 as parcelas foram adimplidas, sendo que, ao final do exercício os parcelamentos encontravam-se na seguinte situação:

Encargos	Valor em R\$	Saldo em R\$	Parcelas	Pagos	Em aberto
INSS	341.717,52	217.895,94	180	161	19

9.4 - INFRINGÊNCIA A NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Os desvios das normas constitucionais e legais atinentes à relação de trabalho, tratados no precedente item 9.1.1 - Servidores em Desvio de Função, quanto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 a seguir, e relatados pela Fiscalização desde 2011, apontam para uma possível necessidade de reestruturação quantitativa e, quiçá qualitativa dos vencimentos do quadro de pessoal vigente na autarquia, evitando-se situações que possam vir a gerar demandas trabalhistas e ônus financeiro futuro.

9.4.1 - PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS.

Na análise das folhas de pagamento do exercício de 2016, observamos elevada quantidade de horas extras realizadas na autarquia. Como exemplo, tomamos a folha de pagamento de dezembro de 2016 (arquivo 16 deste evento), onde verificamos que dos 91 servidores³, 69 receberam por prestação de serviço extraordinário, ou seja, 75,82% do quadro de pessoal.

³ Dos 91 servidores existentes, 02 encontram-se afastados, não recebendo remuneração.

Validar documento digital e informe o código do documento: 1-1YTF-80MQ-5RBY-59BF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Considerando que a folha de pagamento de dezembro/2016 perfaz o total bruto de R\$ 250.500,16, o valor pago a título de horas extras (R\$ 39.175,92) representou 15,64% daquele total, denotando gastos excessivos com serviços de excepcional necessidade.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, verifica-se que estes pagamentos são habituais, o que descaracteriza a urgência/emergência ou excepcionalidade necessária a tal finalidade, indicando ser imprescindível a adequação do quadro de servidores do SAAE às suas reais necessidades (em desatendimento às Recomendações de 2011):

Mês	Hora Extra 50% (R\$)	Hora Extra 100% (R\$)	Hora Extra Noturna (R\$)	Total (R\$)
Jan/2016	15.390,20	21.269,92	913,43	37.573,55
Fev/2016	13.327,12	17.502,73	2.360,97	33.190,82
Mar/2016	11.964,22	22.767,25	1.420,77	36.152,24
Abr/2016	15.264,51	22.625,14	1.148,58	39.038,23
Mai/2016	15.656,05	22.261,79	1.839,12	39.756,96
Jun/2016	17.192,52	25.386,20	5.592,47	48.171,19
Jul/2016	18.803,82	19.985,94	2.328,17	41.117,93
Ago/2016	19.242,63	19.274,14	1.381,60	39.898,37
Set/2016	13.860,64	26.820,75	5.538,60	46.219,99
Out/2016	15.887,07	23.281,93	3.824,13	42.993,13
Nov/2016	14.810,14	29.697,82	7.306,70	51.814,66
Dez/2016	14.980,30	20.378,31	3.817,31	39.175,92
Totais	186.379,22	271.251,92	37.471,85	495.102,99

Listagens das horas-extras no arquivo 16 deste evento.

Além dos fatos acima, constatamos a existência de diversos servidores que realizaram mais de 02 (duas) horas extraordinárias por dia, o que contraria o artigo 59 da CLT⁴, bem como jurisprudência desta Corte de Contas (TC-800042/339/05).

A seguir, relatamos os casos encontrados, com base na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 (arquivo 17 deste evento):

⁴ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Nome do Servidor	Horas Extras Realizadas
Andrei Leandro Nicoleti	81,0
Antonio dos Santos	66,0
Caio Benedito Gonçalves Torelli	66,4
Claudio Antonangelo	60,7
Erivaldo Batista Soares	70,2
Hedenelcio Donizete Chagas	70,0
Jeferson Adriano Sanches	75,0
Jeferson Cesar Padrin	96,0
Joelino Rodrigues Santana	66,4
Jose Roque Marques Neto	75,0
Marcos Antonio Casale	78,4
Paulo Costa	66,0
Rafael Barioto	63,2
Rinaldo Ferreira Lima	67,9
Rivaldo Silva	73,4
Roberto Carlos Galiano	60,7
Salvio Dagoberto Torres	90,0
Tiago Donizete Chagas	65,0
Valdeir Rodrigues dos Santos	73,0
Wagner Rogerio de Lima	66,0
Wender Luiz Franco	70,0

9.4.2 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

Constatamos que o SAAE infringiu direito constitucional previsto no artigo 7º, XV, da CF, ao permitir que a grande maioria de seus funcionários exercessem atividades profissionais naquela autarquia aos finais de semana, sem que houvesse a interrupção para que eles pudessem usufruir do repouso semanal obrigatório (**em reincidência**).

Assim, em 2016 o SAAE pagou a título de Descanso Semanal Remunerado, a quantia de R\$ 114.408,70, conforme tabela abaixo:

Mês	Número de servidores	Número de Horas	Valor R\$
Janeiro	73	1.752	9.165,10
Fevereiro	71	1.704	7.707,54
Março	72	1.728	8.682,96
Abril	72	1.728	9.472,48
Maiο	73	1.752	9.479,54
Junho	71	1.704	10.644,76
Julho	72	1.728	9.697,48
Agosto	71	1.704	9.629,25
Setembro	71	1.704	10.170,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Outubro	73	1.752	9.792,29
Novembro	74	1.776	11.127,10
Dezembro	70	1.680	8.839,73
Total		20.712	114.408,70

Listagens de pagamentos a título de DSR no arquivo 18 deste evento

10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado/estabelecido.

11 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

12 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, à exceção da falta de registro no Balanço Patrimonial do valor correspondente à condenação na justiça trabalhista anotada no item 4.2.1 (**em reincidência**).

13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Encontra-se apensado ao presente processo de contas anuais, para subsidiá-lo, o seguinte expediente:

01.	TC nº:	17162/989/16
	Interessado:	Marcos Tadeu Lima Machado
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão nº 10/2016, realizado pelo SAAE de Barra Bonita, objetivando a contratação de empresa para a realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da autarquia.
	Procedência:	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Trata-se de representação formulada pelo Sr. Marcos Tadeu Lima Machado em face de possíveis irregularidades no Pregão nº 10/2016, destinado à contratação de empresa especializada na realização de concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de servidores do SAAE de Barra Bonita.

Questiona o interessado que a modalidade licitatória "pregão" adotada pelo SAAE é incabível, eis que o objeto consistente na realização de concurso público, não se enquadra no conceito de "serviço comum".

Alega também que o objeto em questão é dotado de especialidade técnica intelectual, o que requer a adoção dos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço", de acordo com o artigo 46 da Lei de Licitações e Contratos.

Feito este breve relato, esta Fiscalização passa a se manifestar.

Conforme decidido pelo Pleno deste Tribunal, em sessão ocorrida no dia 28/09/2016, no julgamento do Exame Prévio de Edital nº TC-13404/989/16-2, em certames tendo por objeto a contratação de empresa para realização de concurso público, é viável a adoção da modalidade pregão, devendo o tipo de licitação ser regido pelo "menor preço".

Podemos citar, ainda, o julgamento proferido pelo Pleno deste Tribunal, nos Exames Prévios de Edital nºs 15054/989/16-5, 15102/989/16-7 e 15264/989/16-1, em sessão de 26/10/2016, onde se concluiu que os serviços contratados⁵ **não se revestiam de natureza predominantemente intelectual**, hipótese que reclamaria um julgamento pautado na avaliação da "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Com base nesses recentes julgados do Tribunal, há de se concluir que o SAAE de Barra Bonita procedeu com acerto na escolha da modalidade licitatória (pregão) e consequentemente no tipo de julgamento (menor preço).

Ante o exposto, entendemos como improcedentes as alegações ofertadas no expediente em tela.

⁵ Contratação de empresa especializada para realização de concurso público para preenchimento de vagas disponíveis no quadro de servidores da Prefeitura de Leme.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Adoção de medidas, alvejando a contenção e redução do déficit financeiro.	-0-	Sim
Contenção do pagamento de horas extras a empregados, com a adequação do quadro de servidores às suas reais necessidades.	-0-	Não
Estrita observância do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.	-0-	Sim

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Nº do Processo	Decisão
2015	4812/989/15	Em trâmite
2014	877/026/14	Em trâmite
2013	669/026/13	Em trâmite

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução aplicável ao julgamento aludido no inciso III dos artigos 2º e 33, da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item 4.1.3 - Dívida Ativa: não atualização do saldo da dívida ativa, contrariando o disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80, o artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria STN 564/04, atualizada pela Portaria STN 467/09 (**reincidência**); existência de débito da Prefeitura em 31/12/2016, no valor de R\$ 552.209,48, sem adoção de providências para sua cobrança;

Item 4.2.1 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta: a Origem deixou de registrar em seu Balanço Patrimonial o valor de aproximadamente R\$ 10.552.510,18, referente à reclamação trabalhista Processo PJE nº 0011416-60.2014.5.15.0024, transitada em julgado; tal omissão fere os princípios contábeis da oportunidade e prudência, além de configurar ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa ao princípio da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

Item 4.3.2.2 - Evolução da Dívida: notável evolução no saldo da Dívida Consolidada Líquida, passando de R\$ 359.629,92 em 2015 para R\$ 10.051.329,09 em 2016, ou seja, um acréscimo percentual de 2.694,91%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02



Item 9.1 - Quadro de Pessoal: erros no preenchimento do quadro de pessoal encaminhado ao AUDESP - Fase III;

Item 9.1.1 - Servidores em Desvio de Função: existência em 2016 de 26 (vinte e seis) casos de servidores em desvio de função, em infringência ao artigo 37, II, da CF; desses servidores, três foram beneficiados financeiramente com o desvio de função, já que perceberam suas remunerações pela função desviada, e não pelo cargo de origem;

Item 9.4.1 - Pagamento de Horas-Extras: pagamento de horas extraordinárias de forma habitual (em desatendimento às Recomendações de 2011) e além do permitido no artigo 59 da CLT, totalizando o montante de R\$ 495.102,99 no exercício de 2016;

Item 9.4.2 - Descanso Semanal Remunerado: afronta ao artigo 7º, XV, da Constituição Federal, pela não observância do repouso semanal obrigatório, com pagamento de R\$ 114.408,70 no exercício de 2016, a título de Descanso Semanal Remunerado - DRS (**reincidência**);

Item 12 - Livros e Registros: falta de registro no Balanço Patrimonial do valor correspondente à condenação na justiça trabalhista anotada no item 4.2.1; erros no preenchimento do quadro de pessoal encaminhado ao AUDESP - Fase III, conforme item 9.1;

Item 14 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP, em desatendimento às Recomendações de 2010; o Sistema de Controle Interno não se encontra regulamentado, descumprindo os arts. 31 e 74 da CF (**reincidência**); atendimento parcial às Recomendações deste Tribunal (**reincidência**).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.4, em 11 de dezembro de 2017

Narciso Hiromi Urashita
Agente da Fiscalização
Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto